



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 118 /2011.

### Aprova o Loteamento Moradas do Sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento da área denominada Área “02”, situada neste município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, de propriedade da ConstruQuali Engenharia Ltda, CNPJ 04.157.035/0001-90, com a denominação de Loteamento Moradas do Sol, neste município, com 35 (trinta e cinco) quadras e 558 (quinhentos e cinquenta e oito) lotes, e área de preservação permanente e institucional, perfazendo uma área total de 158.163,57 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito mil cento e sessenta e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados), assim distribuídos:

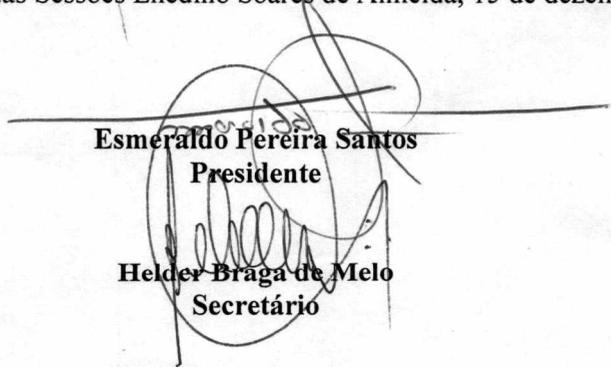
Área total de lotes	119.790 m <sup>2</sup>
Área total de ruas	29.630,38 m <sup>2</sup>
Área verde	5.551,94 m <sup>2</sup>
Área institucional	3.191,25 m <sup>2</sup>
Área total loteada	158.163,57 m <sup>2</sup>

**Parágrafo único** – Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** Para a aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

  
Esmeraldo Pereira Santos  
Presidente

Helder Braga de Melo  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.118 /2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**